DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3401/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119473/2012
PROTOCOLO	:	1347001
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ENGEQUATRO CONSTRUÇÃO LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 157/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES E GRADES PROTETORAS NA IGREJA SANTO ANTÔNIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 48.505,91

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES E GRADES PROTETORAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do termo aditivo e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 294/AJ/2012 (peça 26 – fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 157/2012, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-8959/2013 (peça 46).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de confecção de portões e grades protetoras na Igreja Santo Antônio, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 26 – fl. 1).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento d0s Termos Aditivos (peças 31, 33 e 35) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3281/2015 (peça 57 – fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-2052/2015 (peça 58 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 157/2012 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-8959/2013 (peça 46).

O objeto da contratação é a de confecção de portões e grades protetoras na Igreja Santo Antônio, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 26 – fl. 1).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos (peças 31, 33 e 35), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 57 – fl. 4):

Valor Contratado	R$ 48.505,91
Valor Acrescido Termo Aditivo	R$ 11.992,05
Valor Total Contratado	R$ 60.497,96
Valor Líquido Empenhado	R$ 60.497,96

Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 60.497,96
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 60.497,96

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 57 – fl. 5), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos termos aditivos (001/2012; 002/2012 e 003/2012) ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa ENGEQUATRO CONSTRUÇÃO LTDA – ME (CNPJ 10.587.324/0001-21), como contratada, nos termos do **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **§ 4º** do **art. 120** e com a **alínea "a"** do **inciso VI** do **art. 121**, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 294/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, e a empresa ENGEQUATRO CONSTRUÇÃO LTDA – ME (CNPJ 10.587.324/0001-21), nos termos do **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **inciso III** e **alínea "a"** do **inciso IV** do **art. 121** do Regimento Interno deste Tribu-nal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.
>
> .

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 58 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular

procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 157/2012, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-8959/2013 (peça 46) estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (peça 31 – fls. 7/8), 2º Termo Aditivo (peça 35 – fls.9/10) e 3º Termo Aditivo (peça 33 – fls.8/9) ao Contrato Administrativo nº 294/AJ/2012 (peça 26 – fls. 1/4), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Engequatro Construção Ltda. .- ME., CNPJ/MF nº 10.587.324/0001-21, por seu Representante, Senhor José Carlos Cordeiro de Lima, CPF/MF nº 061.631.158-45, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 294/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os arts. 171 e 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator